



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.**

*Dispõe sobre autorização para utilização do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para fins de certificação em nível de conclusão do Ensino Médio ou declaração de proficiência nas áreas do conhecimento em que o solicitante obteve a nota mínima para certificação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e o teor do Memorando nº 01A/2011/GR/IFPB, conforme consta no Processo Nº 23326.000503/2011-79, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar “**ad referendum**” a utilização do resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), realizado em 2010, para fins de certificação em nível de conclusão do Ensino Médio, de acordo com a pontuação obtida nas provas de cada área de conhecimento, ou declaração de proficiência nas áreas do conhecimento em que o solicitante obteve a nota mínima para certificação, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 4º, incisos I e VII e Art. 38, o Parecer CNE/CEB nº 19, de 15 de setembro de 2005, e a Portaria MEC nº 807, de 18 de junho 2010, que institui o ENEM.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES**  
**Presidente do Conselho Superior**